

# INTERAÇÃO ENTRE LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO EM TEMAS DE ALTA REPERCUSSÃO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO DE INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ DE FETOS ANENCÉFALOS

*Laura Prado de Souza*<sup>1</sup>

*Maria Laura Alves Nicolussi*<sup>2</sup>

*Maria Vitória Ferreira*<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Separação de poderes; interrupção da gravidez; anencefalia; ativismo judicial, ADPF 54

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 2º, estabelece a separação entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Entretanto, a inércia legislativa em temas de grande repercussão social leva o Judiciário a assumir um papel mais ativo, como na ADPF 54 sobre a interrupção da gestação de fetos anencéfalos, diante da omissão do Congresso. Dessa forma, suscita-se a questão de em que medida a intervenção do STF configura proteção de direitos fundamentais ou extrapolação de competências que fragiliza o equilíbrio entre Legislativo e Judiciário.

O referencial teórico deste estudo relaciona a teoria da separação de poderes de Montesquieu com a discussão de Luís Roberto Barroso sobre a judicialização da política, à luz dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição de 1988, para analisar os limites e a legitimidade da atuação dos poderes diante da inércia legislativa.

Em vista disso, o projeto objetiva analisar a interação entre os Poderes Legislativo e Judiciário em temas relevantes socialmente, tomando como referência a decisão do STF na ADPF 54, que tratou do aborto de fetos anencéfalos. Nesse sentido, busca-se compreender de que forma a ausência de atualização legislativa quanto às hipóteses de aborto conduziu o Judiciário a assumir um papel mais ativo, ao suprir lacunas normativas mediante a interpretação constitucional. Ademais, pretende-se avaliar os impactos desse posicionamento na consolidação de direitos fundamentais e no aprofundamento do debate sobre os limites do ativismo judicial.

Como método, será adotada uma abordagem qualitativa exploratória e analítica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Para tanto, serão consultados livros, artigos e trabalhos acadêmicos sobre judicialização e ativismo judicial, além do acórdão da ADPF 54, visando compreender os fundamentos empregados pelo STF e suas implicações para a relação entre Legislativo e Judiciário. Assim, a metodologia combina diferentes análises, buscando

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Câmpus de Franca. E-mail: laura-prado.souza@unesp.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Câmpus de Franca. E-mail: m.nicolussi@unesp.br

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Câmpus de Franca. E-mail: maria.v.ferreira@unesp.br

avaliar como a decisão contribui para a efetivação de direitos fundamentais e para o debate da atuação judicial diante da omissão legislativa.

Em suma, a análise da ADPF 54 revela que, apesar dos limites do ativismo judicial perante a separação de poderes prevista no artigo 2º da CF, a inércia do Legislativo frente a demandas relevantes, como o aborto de fetos anencéfalos, levou o Supremo Tribunal Federal a exercer papel essencial em prol da efetividade de direitos fundamentais, declarando inconstitucionais compreensões que enquadrassem a interrupção da gravidez nesses casos como crime de aborto.

## REFERÊNCIAS

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Anencefalia. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde**. Voto do Min. Relator, Marco Aurélio. Plenário. Brasília-DF, [12/04/2012]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur229171/false>. Acesso em 25 set. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O Novo Direito Constitucional Brasileiro: Contribuições para a Construção Teórica e Prática da Jurisdição Constitucional no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mar. 2025.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Rodrigo de Meneses. São Paulo: Martins Fontes, 1996.